

TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Participante: Mario Mikio Takahashi

Responsável: Mario Mikio Takahashi

Meios de contato: e-mail:

| Dispositivo da minuta | Contribuição | Redação sugerida para o dispositivo |
|---|---|--|
| <p>Artigo 67 - Os Serviços de Distribuição de Gás somente podem ser interrompidos, ressalvado o previsto no § 7º do Artigo 77, quando ocorrer:</p> <p>§ 7º - Na situação prevista no Inciso IV, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 6º, a Concessionária não pode interromper o fornecimento de Gás em prazo inferior a 15 (quinze) dias de atraso no pagamento da Conta de Gás, devendo informar o Usuário, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias, de forma escrita, em correspondência específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria Conta de Gás.</p> | <p>Sugerimos que não seja incluído que “as concessionárias somente realizem o corte dos serviços em horário comercial e em dias úteis.”. Sugerimos também que o prazo de aviso prévio seja de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.</p> <p>Motivo: o consumidor inadimplente já possui prazo de regularização suficiente, ou seja, 15 (quinze) dias de atraso no pagamento da Conta de Gás e 30 (trinta) dias para Usuários do Segmento Residencial (§ 8º). Além disso, o consumidor inadimplente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do aviso para regularizar sua situação antes da interrupção dos serviços.</p> | <p>Artigo 67 - Os Serviços de Distribuição de Gás somente podem ser interrompidos, ressalvado o previsto no § 7º do Artigo 77, quando ocorrer:</p> <p>§ 7º - Na situação prevista no Inciso IV, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 6º, a Concessionária não pode interromper o fornecimento de Gás em prazo inferior a 15 (quinze) dias de atraso no pagamento da Conta de Gás, devendo informar o Usuário, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, de forma escrita, em correspondência específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria Conta de Gás.</p> |